A EFICÁCIA VINCULATIVA DA PROMESSA UNILATERAL. Antônio Augusto Harres Rosa, Judith Hofmeister Martins Costa (orient.) (UFRGS).

A doutrina atual tem acentuado a importância do princípio da confiança como fundamento da vinculabilidade dos negócios jurídicos. Essa nova perspectiva leva a revisitar um antigo instituto jurídico – a promessa unilateral. Ocorre que, ao longo dos séculos, a promessa apenas esporadicamente figurou como protagonista no direito contratual. E, mesmo nestes momentos, era dado valor apenas ao dever de manter o prometido, não de cumprir. Além disso, no direito romano, a ênfase analítica recaía sobre a obrigação em si, pouco importando sua fonte. A pesquisa, então, visa a averiguar se a nova atenção dada à confiança é capaz de conferir, efetivamente, eficácia vinculativa à promessa, instituto pelo qual surge uma relação obrigacional em que há vinculabilidade por si só, sem necessidade de aceitação por outrem, tendo em vista que sempre se promete um ato futuro e incerto (no sentido de poder ou não ser cumprido e de não estar previsto), criando-se pretensões e ações dignas de serem tuteladas pelo ordenamento jurídico.